

ANÁLISE DE RECURSOS – ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Concurso Público nº 001/2026 – Câmara Municipal de Santa Juliana/MG

A Câmara Municipal de Santa Juliana/MG, através da Comissão de Acompanhamento do Concurso Público, nomeada pela Portaria nº 13/2026 de 27 de abril de 2026, no uso de suas atribuições legais e a empresa “Versátil Tecnologia e Serviços Administrativos”, responsável pela realização deste certame, tornam público para conhecimento dos interessados o presente Edital:

Art. 1º - Para os candidatos que impetraram recurso contra o **Resultado Preliminar das Isenções Indeferidas**, de acordo com o item 7.4 do Edital de Abertura nº 001/2026 da **Câmara Municipal de Santa Juliana/MG**, foi feito o devido julgamento de cada recurso interposto, respondido os candidatos através da Área do Candidato de cada um, e fica divulgado as respostas/conclusão quanto às solicitações, da seguinte forma:

Dados da solicitação	
Nº INSC	10996
CANDIDATO	ATILIO ALVES SILVA GONZAGA
CPF Parcial	***.692.156-**
Data Nasc	05/02/1993
Recurso	RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO
Descrição fato	Meu pedido de isenção da taxa de inscrição para o Concurso Público nº 001/2026, cargo de Ouvidor, inscrição nº 10996, foi indeferido sob a justificativa de que a renda familiar per capita constante no Cadastro Único é superior a meio salário mínimo vigente.\r\n\r\nEmbora meu Cadastro Único esteja regularmente cadastrado e possua NIS válido, a composição familiar atualmente registrada no sistema não corresponde adequadamente à minha situação familiar atual, pois meu ex-marido permanece cadastrado como integrante da composição familiar, influenciando diretamente o cálculo da renda familiar e da renda per capita utilizada para análise da isenção.\r\n\r\nDessa forma, a informação atualmente constante no Cadastro Único pode não representar a composição familiar efetivamente existente no momento da solicitação da isenção, razão pela qual solicito a revisão da análise realizada.
Fundamentação	O indeferimento foi fundamentado exclusivamente na informação de que a renda familiar per capita constante no Cadastro Único é superior a meio salário mínimo.\r\n\r\nEntretanto, o item 3.1.1 do Edital do Concurso Público nº 001/2026 estabelece os critérios para concessão da isenção e prevê mais de uma hipótese de enquadramento, não devendo a análise ficar restrita exclusivamente à renda per capita indicada no Cadastro Único.\r\n\r\nAlém disso, o Decreto Federal nº 11.016/2022, que regulamenta o Cadastro Único, estabelece que família é a unidade composta por pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas pela unidade familiar e que sejam moradoras do mesmo domicílio, bem como determina que o Cadastro Único seja objeto de atualização dos registros cadastrais.\r\n\r\nNo presente caso, a permanência do meu ex-marido como integrante do Cadastro Único interfere diretamente na composição da renda familiar apresentada pelo sistema. Assim, a renda per capita utilizada para o indeferimento pode não refletir a composição familiar efetivamente existente.\r\n\r\nDiante disso, solicito que a Banca Organizadora reavalie o pedido de isenção considerando a situação familiar efetiva do candidato, bem como todos os critérios e hipóteses de isenção expressamente previstos no item 3.1.1 do edital.
Resposta do recurso	INDEFERIDO. Pessoa identificada no Cadastro Único, com renda familiar per capita maior do que meio salário mínimo vigente. Faz-se necessária uma atualização para regularizar a situação descrita nos fatos.
Status do recurso	Indeferido



Dados da solicitação

Nº INSC	11063
CANDIDATO	THALLITA NATHALLI LOPES TEODORO
CPF Parcial	***.777.736-**
Data Nasc	20/09/1989
Recurso	RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO
Descrição fato	Conforme publicado no Edital de Isenção da Taxa de Inscrição – Preliminar, o pedido de isenção solicitado tempestivamente, inscrição nº 11063, foi indeferido sob a seguinte justificativa: “Pessoa identificada no Cadastro Único, com renda familiar per capita maior do que meio salário mínimo vigente.”
Fundamentação	O item 3.1.1 do Edital de Abertura e Regulamentação nº 001/2026 estabelece expressamente que o candidato inscrito no CadÚnico e economicamente hipossuficiente poderá requerer a isenção, prevendo, entre as hipóteses: a) renda familiar mensal per capita de até 0,5 (meio) salário mínimo; ou b) renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos; ou c) candidato que receba até 1 (um) salário mínimo. Portanto, as hipóteses são apresentadas de forma alternativa, mediante a utilização da conjunção “ou”. A justificativa utilizada para o indeferimento, entretanto, limitou-se a apontar que a renda familiar per capita ultrapassa meio salário mínimo, sem considerar a segunda hipótese expressamente prevista no edital: renda familiar mensal de até três salários mínimos. Resido com meus dois filhos, compondo nosso núcleo familiar em três pessoas, sendo eu a única integrante da família que possui renda. A renda familiar mensal é de aproximadamente R\$ 2.676,00 (dois mil seiscentos e setenta e seis reais). O salário mínimo nacional vigente em 2026 é de R\$ 1.621,00, de modo que três salários mínimos correspondem a: $R\\$ 1.621,00 \times 3 = R\\$ 4.863,00$. Assim: Renda familiar mensal : R\$ 2.676,00 Limite previsto no item 3.1.1: R\$ 4.863,00 Logo, a renda familiar mensal encontra-se R\$ 2.187,00 abaixo do limite de três salários mínimos estabelecido pelo próprio edital. Ainda que minha renda per capita ultrapasse meio salário mínimo, o próprio edital estabeleceu expressamente, em seu item 3.1.1, como hipótese alternativa de isenção, a renda familiar mensal de até três salários mínimos. Minha renda familiar é de R\$ 2.676,00, portanto está dentro desse limite. A decisão de indeferimento analisou exclusivamente a renda per capita, sem enfrentar a hipótese expressamente prevista no segundo critério do edital
Resposta do recurso	INDEFERIDO pelo SISTAC do Governo Federal. Pessoa identificada no Cadastro Único, com renda familiar per capita maior do que meio salário mínimo vigente.
Status do recurso	Indeferido



Dados da solicitação	
Nº INSC	11075
CANDIDATO	ADAILSON CESAR
CPF Parcial	***.227.896-**
Data Nasc	16/11/2000
Recurso	RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO
Descrição fato	Indeferimento isenção
Fundamentação	Cadastro único atualizado
Resposta do recurso	Confirmado a atualização dos dados cadastrais identificados.
Status do recurso	Deferido



Dados da solicitação	
Nº INSC	11049
CANDIDATO	ALESSANDRA BEATRIZ DE ARAÚJO
CPF Parcial	***.986.186-**
Data Nasc	06/02/1974
Recurso	RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO
Descrição fato	Indeferiu minha inscrição pelo cadastro único ,porque não atualizaram meu nome no sistema de vocês, meu nome de solteira atual: é Alessandra Beatriz de Araújo
Fundamentação	Vou enviar minha certidão de divórcio
Resposta do recurso	INDEFERIDO pelo SISTAC do Governo Federal. Pessoa identificada no Cadastro Único, com renda familiar per capita maior do que meio salário mínimo vigente. Faz-se necessária uma atualização para regularizar a situação descrita nos fatos.
Status do recurso	Indeferido



Dados da solicitação	
Nº INSC	11038
CANDIDATO	GUSTAVO FLORES DOS SANTOS
CPF Parcial	***.079.866-**
Data Nasc	25/04/2000
Recurso	RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO
Descrição fato	Justificativa apresentada pelo indeferimento de isenção de taxa
Fundamentação	Segundo edital de abertura publicado 10/06/2026, item 3.1.1, informa os critérios para isenção com devido registro NIS ao CadÚnico. Disposto pelo item anteriormente mencionado há disposto a seguinte redação "- Renda familiar mensal per capita de até 0,5 (meio) salário mínimo ou; - Possua renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos ou; - Candidato receba até 1 (um) salário mínimo.". Sendo assim, conforme disposto, não há obrigação de atender todos os 3 critérios apresentados, sendo suficiente apenas 1 deles. Nesse sentido, atender ao critério de "Possua renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos" se enquadra perfeitamente ao meu deferimento para isenção da taxa.
Resposta do recurso	INDEFERIDO. Pessoa identificada no Cadastro Único, com renda familiar per capita maior do que meio salário mínimo vigente. Faz-se necessária uma atualização para regularizar a situação descrita nos fatos.
Status do recurso	Indeferido



Dados da solicitação	
Nº INSC	11006
CANDIDATO	PATRICIA SILVA SANTOS
CPF Parcial	***.050.498-**
Data Nasc	15/03/1988
Recurso	RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO
Descrição fato	Prezados solicito reanalise sou participante do cadúnico.
Fundamentação	Prezados solicito reanalise sou participante do cadúnico.
Resposta do recurso	INDEFERIDO. Pessoa identificada no Cadastro Único, com renda familiar per capita maior do que meio salário mínimo vigente.
Status do recurso	Indeferido

Santa Juliana/MG, 25 de agosto de 2026.

LUIZ CARLOS PIRES
Presidente da Câmara Municipal
Município de Santa Juliana/MG

WARLEY FONSECA SANTOS
Presidente da Comissão de Acompanhamento do Concurso Público
Concurso Público nº 001/2026